

CONTRATO N. 1/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LIVRARIA LITUDO LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS, A SER REALIZADO DE FORMA PARCELADA, NO PERÍODO DE 12 MESES (Pregão Eletrônico n. 30/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.190).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LIVRARIA LITUDO LTDA - EPP**, com sede na Rua Antonio João, nº 153, Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-810, telefone (65) 3622-2022, inscrita no CNPJ sob o n. 01.864.782/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Adriadne Moroz de Miranda Cintra, RG n. 941.026 SSP/MT e CPF n. 667.969.621-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 295 do Processo n. 351.190, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de publicações nacionais, a ser realizado de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Handwritten signature in blue ink.


DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar à **CONTRATADA** o pedido de fornecimento, contendo a relação das publicações a serem adquiridas;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer as publicações solicitadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) notificar o **CONTRATANTE**, por meio de correspondência e no prazo para a entrega do pedido de fornecimento, as obras relacionadas que estejam no prelo ou esgotadas, encaminhando-as ao **CONTRATANTE** assim que estiverem disponíveis no mercado livreiro;
- c) colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) apresentar notas fiscais que contenham discriminação exata e os respectivos quantitativos das publicações, com a indicação de autor, editora, número da edição, ano da publicação e relação dos títulos adquiridos;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

- g) responsabilizar-se relativamente a seus empregados, prepostos e/ou colaboradores pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, bem como pelo atendimento a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação do trabalho;
- h) responder por danos materiais e/ou morais eventualmente causados por seus empregados, prepostos e/ou quaisquer colaboradores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que estejam em dependências do **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – As publicações nacionais fornecidas terão garantia de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou outros vícios que venham a ser detectados, devendo a substituição ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega das publicações;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as exigências contidas na Ordem de Fornecimento, no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito –

CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega das publicações, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5".

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento, no caso de atraso injustificado para a substituição, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento;

b.2.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5".

b.4) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.6) 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro – O cometimento reiterado de atrasos injustificados na entrega ou substituição das publicações poderá resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" desta cláusula;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 55.472,00** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais). O percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço do catálogo da editora, para publicações nacionais, será de: 30,66 % (trinta inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNU) in blue ink.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, *22* de *Janeiro* de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Rela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Adriadne Moroz de Miranda Cintra
Adriadne Moroz de Miranda Cintra
Sócia

